



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

**RESOLUÇÃO Nº 156/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011, renumerado pela Lei Complementar Estadual 142 de 23 de janeiro de 2013, inciso X, do artigo 5º,

**CONSIDERANDO** a recente nomeação de 42 (quarenta e dois) Defensores Públicos aprovados no II Concurso Público para a carreira de membros da Defensoria Pública do Estado (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2016-GOVERNO DO ESTADO/ DEFENSORIA PÚBLICA, DIOE 18/03/16 - Edição nº 9659), e que apenas 36 (trinta e seis) tomaram posse,

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de ampliação e melhoria nos serviços públicos prestados pela Instituição de modo a possibilitar o cumprimento da meta estabelecida na Constituição Federal através da EC 80/2014<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Orçamentário da Instituição para o corrente exercício prevê a realização de novo concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, sendo inclusive necessário para a concretização da arrecadação prevista no presente exercício financeiro ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública – FADEP.

**CONSIDERANDO**, por fim, a clara urgência na realização do III Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para suprir as vagas em aberto decorrentes da exoneração de Defensores Públicos que passaram em outros concursos públicos e da ausência de cadastro reserva para reposição de futuras exonerações.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Autorizar a abertura do III Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para reposição do número de vagas decorrentes da nomeação dos candidatos aprovados no II Concurso Público e do número de Defensores que entraram em exercício, perfazendo o quantitativo de 06 (seis) vagas, bem como todas as que surgirem durante o certame e formação de cadastro reserva.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

<sup>1</sup> Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)  
§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)